

PAINEL TRIBUTÁRIO





LEGISLAÇÃO **ESTADUAL**_

LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS_

Principais alterações na Legislação Estadual

1 – Não incidência de ICMS relativa a saídas de fonogramas e videofonogramas musicais.

(Dec. n. 55.265, DOE 25/05/20)

2 – ICMS Substituição Tributária

- _ Operações com cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas – Alterado o rol de mercadorias;
- _ Operações com água mineral, potável ou natural – Exclusão do Estado do Paraná;
- _ Operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros – Exclusão do Estado do Rio Grande do Sul;

- _ Procedimentos para a restituição do ICMS –
Levantamento do estoque de água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros que tenha deixado de se sujeitar ao regime de ICMS ST.

(Dec. n. 55.274, DOE 27/05/20)

- 3 – Alteradas disposições acerca de crédito presumido, diferimento e prazo de recolhimento por empresas do setor coureiro-calçadista
 - _ Ajuste técnico relativo à data de estorno do valor do crédito de imposto correspondente ao estoque das mercadorias;
 - _ Suspensão parcial do diferimento em operações realizadas com empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro;

- _ Data de pagamento do imposto apurado separadamente, decorrente das operações com o benefício previsto no art. 32, CLXXXII.

(Dec. n. 55.278, DOE 28/05/20)

4 – Divulgação de Inscrições como
Dívida Ativa – Alterações.

(Instr. Norm. RE n. 36, DOE 25/05/20)



LEGISLAÇÃO **PREVIDENCIÁRIA**_

ANDRÉ BOCCHI DA SILVA_

_ Prorrogou por **7 meses** os prazos das assembleias das sociedades anônimas e limitadas, cujo exercício social encerrou entre 31/12/19 e 31/03/20, e flexibilizou as suas reuniões e votações permitindo que ocorram à distância (remotamente).

Nova vigência até 27/07/2020.

Dispositivo Legal: Ato do Congresso Nacional n. 39, de 27/05/2020

Reduziu em 50% as alíquotas de contribuição das seguintes entidades do Sistema “S”, relativamente às competências abril, maio e junho/2020:

- _ **SESI, SESC, SEST;**
- _ **SENAI, SENAC, SENAT;**
- _ **SENAR;**
- _ **SESCOOP;**

Nova vigência até 28/07/2020.

Dispositivo Legal: Ato do Congresso Nacional n. 40, de 27/05/2020

Instituiu o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** e criou medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

Nova vigência até 29/07/2020.

Dispositivo Legal: Ato do Congresso Nacional n. 44, de 28/05/2020

- _ É a plataforma criada pelo Governo Federal para o empregador comunicar as reduções e suspensões dos contratos de trabalho de acordo com a MP n. 936.
- _ A nova versão do Empregador Web permite **PRORROGAR**, **CANCELAR** e **EXCLUIR** acordos, **ANTECIPAR** retornos, **ALTERAR** dados bancários e **CONSULTAR** histórico para acompanhar as mudanças que foram realizadas no requerimento.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

ECF_

ECF – OBRIGATORIEDADE E DISPENSA_

ART. 1º DA IN RFB 1.422/2013

OBRIGATORIEDADE

DISPENSA

ESTÃO DISPENSADAS DA
APRESENTAÇÃO DA ECF:

- **A partir do ano-calendário de 2014**, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de forma centralizada pela matriz.
- As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.
- Os órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas.
- As pessoas jurídicas inativas, que estão obrigadas a entrega a DCTF do mês de janeiro de cada ano.

ECF – SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO_

ART. 1º, §1º DA IN RFB 1.422/2013

SCP

- _ No caso de pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

As pessoas jurídicas obrigadas deverão informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL, especialmente quanto:

- a – à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD, relativa ao mesmo período da ECF;
- b – à recuperação dos saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;
- c – à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com o plano de contas referencial, definido pela Coordenação Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo;

ECF – INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS_

ART. 2º DA IN RFB 1.422/2013

- d – ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- e – ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;
- f – aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;

- g – aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração; e
- h – à apresentação do **Demonstrativo de Livro Caixa**, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do **lucro presumido** que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995, e **cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

ECF – PRAZO DE ENTREGA_

ART. 3º DA IN RFB 1.422/2013

- A ECF será transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de Julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.
- Nos casos de **extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação**, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do **3º (terceiro) mês subsequente ao do evento. Na hipótese do evento ocorrer entre janeiro e abril do ano-calendário**, o prazo de entrega será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Observação_

No caso de **imunes ou isentas sem obrigatoriedade de entrega da ECD**, o sistema somente exigirá a assinatura do representante legal. Não será obrigatória a assinatura de um contador. Nos demais casos, o sistema exigirá a assinatura do representante legal e do contador.

ECF IN RFB 1.422/2013_

SITUAÇÕES ESPECIAIS

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
3 – Incorporação/ Incorporada	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
4 – Incorporação/ Incorporadora	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma com data final igual a data da situação especial. – Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão, ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal). 	<ul style="list-style-type: none"> – A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. – A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais. 	<ul style="list-style-type: none"> – Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. – No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial.
5 – Cisão total	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

ECF IN RFB 1.422/2013_

SITUAÇÕES ESPECIAIS

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
6 – Cisão parcial	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma com data final igual a data da situação especial. – Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão, ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal). 	<ul style="list-style-type: none"> – A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. – A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais. 	<p>Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano-calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.</p>
7 – Desenquadramento de Imune/Isenta	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma com data final igual a data da situação especial. – Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão, ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal). 	<p>As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.</p>	–
9 – Inclusão no Simples Nacional (Esse evento indica que a empresa passou a ser do Simples Nacional)	<p>Uma ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma com data final igual a data do evento menos um dia. 	<p>As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.</p>	–

ECF – PENALIDADES (LUCRO REAL)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela **sistemática do LUCRO REAL**, nos prazos fixados, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, as multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598:

- I – **não apresentação ou entrega da ECF em atraso:**
equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido¹, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento);

ECF – PENALIDADES (LUCRO REAL)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

Nota 1_ Esta multa será limitada em:

- a – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); e
- b – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese acima.

ECF – PENALIDADES (LUCRO REAL)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

Nota 2_ Esta multa será reduzida em:

- a – 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;
- b – em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;
- c – à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- d – em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

ECF – PENALIDADES (LUCRO REAL)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

Nota 3_ Quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

ECF – PENALIDADES (LUCRO REAL)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

II – **sobre os valores omitidos, inexatos ou incorretos:**

3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

Esta multa (**inciso II**):

- a – não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e
- b – será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

Demais Pessoas Jurídicas

Os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica por qualquer sistemática que **NÃO** o Lucro Real que deixarem de apresentar a ECF nos prazos fixados, ou a apresentar com incorreções ou omissões, ficam sujeitos à aplicação das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218/1991:

- I – multa equivalente a **0,5%** (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

ECF – PENALIDADES (DEMAIS CONTRIBUINTES)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

- II – multa equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e
- III – multa equivalente a **0,02%** (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

ECF – PENALIDADES (DEMAIS CONTRIBUINTES)_

ART. 6º DA IN RFB 1.422/2013

As multas aplicáveis às demais pessoas jurídicas serão reduzidas:

- I – à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- II – a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

ECF – RETIFICAÇÃO_

ART. 6º-A À 6º-D DA IN RFB 1.422/2013

- _ A retificação da ECF anteriormente entregue poderá ser realizada em até 5 anos, mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.
- _ Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.
- _ Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECFs dos anos-calendário posteriores.
- _ A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

ECF – RETIFICAÇÃO_

ART. 6º-A À 6º-D DA IN RFB 1.422/2013

- _ No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio da apresentação de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido. Para isso, foram criadas linhas específicas nos registros M300 e M350:
 - Linha 91.40** – Ajustes de Exercícios Anteriores – Lançamentos Extemporâneos
 - Linha 166.35** – (-) Ajustes de Exercícios Anteriores – Lançamentos Extemporâneos
 - Linha 265.40** – Ajustes de Exercícios Anteriores – Lançamentos
 - Linha 340.35** – (-) Ajustes de Exercícios Anteriores – Lançamentos Extemporâneos
- _ A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a essa declaração.

Mudança de Contador no Período ou Mudança e Planos de Contas no Período:

- Não é possível transmitir duas ou mais ECFs caso ocorra mudança de contador no período ou mudança de plano de contas no período.
- Para que a ECF recupere os dados corretamente é necessário que os saldos finais das contas que aparecem no primeiro arquivo (primeiro contador ou primeiro plano de contas) sejam iguais aos saldos iniciais dessas mesmas contas que aparecem no segundo arquivo (segundo contador ou segundo plano de contas). Isso pode ser feito, na ECD, por meio do preenchimento do registro I157 (transferência de plano de contas) no segundo arquivo da ECD.

- Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramentos do exercício da ECF serão trimestrais.
- Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).
- Diante disso, orientamos para que os períodos dos encerramentos realizados na ECD, coincidam com os períodos de apuração dos tributos.

Bloco P (Lucro Presumido)

- _ Inclusão do percentual de tributação das empresas com atividades de operação de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito –ESC, de **38,40%**.
 - P200 – IRPJ
 - P400 – CSLL

Registro Y600 (Identificação de Sócios ou Titular)

- _ Inclusão do código qualificante 18, destinado a prestar as informações de Usufrutuários de quotas ou ações.

Registros N620/N630 (IRPJ) e N660/N670 (CSLL)

- _ Inclusão de linhas específicas para o reconhecimento dos incentivos do Programa Rota 2030 – Lei nº 13.755/2018.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL_

ESTRUTURA DO ARQUIVO

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações. A ECF é composta dos seguintes blocos:

BLOCO	NOME DO BLOCO	DESCRIÇÃO DO BLOCO
0	Abertura e Identificação	Abre o arquivo, identifica a pessoa jurídica e referencia o período da ECF
C	Informações Recuperadas das ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa)	Armazena as informações do plano de contas e dos saldos mensais das ECD recuperadas. As ECD recuperadas devem corresponder ao período da ECF
E	Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa)	Armazena, da ECF recuperada do período imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo
J	Plano de Contas e Mapeamento	Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Caso a ECD recuperada possua o mapeamento para o plano de contas referencial válido na ECF, o bloco J pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição
K	Saldo das Contas Contábeis e Referenciais	Apresenta os saldos das contas patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais. Caso haja recuperação da ECD, o bloco K pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco K também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL_

ESTRUTURA DO ARQUIVO

BLOCO	NOME DO BLOCO	DESCRIÇÃO DO BLOCO
L	Lucro Líquido – Lucro Real	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o lucro líquido da pessoa jurídica tributada pelo lucro real.
M	e-LALUR e e-LACS – Lucro Real	Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da pessoa jurídica tributada pelo lucro real – partes A e B.
N	Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real	Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais).
P	Lucro Presumido	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido.
Q	Demonstrativo do Livro Caixa	Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação – A partir do leiaute 2.
T	Lucro Arbitrado	Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado.
U	Imunes e Isentas	Apresenta o balanço patrimonial e a demonstração do resultado das imunes ou isentas. Apura o IRPJ e a CSLL quando forem obrigadas.
V	DEREX	Apresenta a declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) – A partir do leiaute 4.
W	Relatório País-a-País	Apresenta o Country by Country Report (Relatório País-a-País) – A partir do leiaute 3.
X	Informações Econômicas	Apresenta informações econômicas da pessoa jurídica.
Y	Informações Gerais	Apresenta informações gerais da pessoa jurídica.
9	Encerramento do Arquivo Digital	Encerra o arquivo digital.

- As pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que mantiverem em instituição financeira no exterior, recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, são obrigadas à apresentação da DEREX – *Art. 5º da IN SRF 726/2007*.
- A pessoa jurídica obrigada à transmissão da ECF e que também esteja obrigada à apresentação da DEREX deverá preencher o Bloco V da ECF, em que deverão ser informadas as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador, no caso de utilização dos recursos mantidos em instituição financeira no exterior e especificando os valores destinados à aquisição de bens e de serviços, inclusive juros e a remuneração de direitos, no caso de pagamentos de obrigações no exterior.

Registro Y570 – Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte:

- As retenções do Imposto de Renda e da CSLL que a pessoa jurídica sofrer só poderá utilizar na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final do próprio período de apuração em que houve a retenção ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período;
- Os valores informados nesse registro devem ser confrontados com o relatório de fontes pagadoras, que está disponível no e-CAC;
- No caso de apuração anual do IRPJ/CSLL, não devem ser incluídos nos registros **N630 – IRPJ**, e **N670 – CSLL**, os valores retidos durante o ano-calendário que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais e informados nos registros **N620 – IRPJ**, e **N660 – CSLL**.

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

- Confrontar os valores apurados do Imposto de Renda e da CSLL, com aqueles que foram declarados mensalmente na DCTF, conforme tabela abaixo:

REGISTRO	LINHA
N620 – Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa	26 – Imposto devido no mês
N630 – Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real	26 – Imposto de Renda a pagar
N660 – Apuração da CSLL Mensal por Estimativa	18 – CSLL devida no mês
N670 – Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real	21 – CSLL a pagar
P300 – Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido	15 – Imposto de Renda a pagar
P500 – Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido	13 – CSLL a pagar

Preços de Transferências para ou do Exterior

- _ A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação/importação de bens, serviços, direitos ou que tenha auferido receitas financeiras ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas, ficam sujeitas a apuração do Preço de Transferência;
- _ No caso de a pessoa jurídica se sujeitar ao Preço de Transferência, deverão ser preenchidos os registros:

Registro X291 – Operações com o Exterior –
Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida

Registro X300 – Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas)

Registro X320 – Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas)

Registro Y540 – Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

- _ Deve ser informado nesse registro a discriminação da receita auferida pela pessoa jurídica decorrente de venda e/ou prestação de serviços;
- _ A totalidade dos valores informados nesse registro deve corresponder ao total da receita nas seguintes linhas dos registros L300 Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal (Lucro Real), ou P150 Demonstrativo do Resultado Líquido no Período Fiscal (Lucro Presumido):
 - 3.01.01.01.01** – Receita Bruta
 - (-) 3.01.01.01.02.01** – Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas
 - (-) 3.01.01.01.02.02** – Descontos Incondicionais e Abatimentos

Registro M305 – Conta da Parte B do e-LALUR

Relacionamento do lançamento da Parte A do e-LALUR com a conta da Parte B do e-LALUR, de acordo com as seguintes regras:

- a – **Se adição**, debita na conta da parte B e credita na parte A.
- b – **Se exclusão**, credita na parte B e debita na parte A.
- c – **Se prejuízo**, debita na conta da parte B e credita na parte A.

Na
Ficha
DIPJ

Bloco X – Informações Econômicas

28

X280

– Atividade Incentivada – PJ em Geral.

29A

X291

– Operações com o Exterior – Pessoa vinculada/
interposta/País sem tributação favorecida.

29B

X292

– Operações com o Exterior – Pessoa não vinculada/não
interposta/não País sem tributação favorecida.

30

X300

– Operação com o Exterior – Exportação.

32

X320

– Operação com o Exterior – Importação.

Na
Ficha
DIPJ

Bloco X – Informações Econômicas

34

X340

– Participações no Exterior.

35

X350

– Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração.

36

X390

– Origem e Aplicações de Recursos – Imunes e Isentas.

40

X400

– Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação.

Na
Ficha
DIPJ

Bloco X – Informações Econômicas

41

X410

– Comércio Eletrônico.

42

X420

– Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior.

43

X430

– Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e Exterior.

45

X450

– Pagamento/Remessas Relativos Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e Exterior.

46

X60

– Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico.

SISCOSERV



Na
Ficha
DIPJ

Bloco X – Informações Econômicas

47

X470

– Capacitação de Informática e Inclusão Digital.

48

X480

– REPES, RECAP, PADIS, PATVD, REIDI, EPENEC, RECOMPE, RETAERO, RECINE e RECOPA.

49

X490

– Polo Industrial de Manaus e Amazônia Central.

50

X500

– Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

51

X510

– Áreas de Livre Comércio (ALC).

Na
Ficha
DIPJ

Bloco Y – Informações Gerais

52	Y520	– Pagamento/Rendimentos Recebidos do Exterior ou não Residentes.
54	Y540	– Discriminação da Receita de Venda dos Estabelecimentos por Atividade.
55	Y550	– Vendas à Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação.
56	Y560	– Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora.

Na
Ficha
DIPJ

Bloco Y – Informações Gerais

57

Y570

– Retenções do IR, CSLL e Previdenciária Retido na Fonte. **Confrontar valores com o relatório de fontes pagadoras disponível no e-CAC.**

58

Y580

– Doação a Campanhas Eleitorais – Lei 13.165/2015.

59

Y590

– Ativos no Exterior.

60

Y600

– Identificação de Sócios ou Titular.

Na
Ficha
DIPJ

Bloco Y – Informações Gerais

68A

Y680

_ Informações de Optantes pelo Refis.

68B

Y682

_ Informações de Optantes pelo Refis – Imune e Isentas.

69

Y690

_ Informações de Optantes pelo PAES.

Retirada a Ficha 70 da DIPJ, e as Fichas 19 a 26 da DIPJ, referente ao IPI.



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA